



Parecer do Controle Interno

PROCESSO № 2/2018-131202 REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: Análise técnica quanto ás condições de habilitação da empresa KACIKE CONSTRUÇÕS E SERVIÇOS EIRELI-EPP no processo licitatório Nº 2/2018-131201 – Toada de Preço.

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir:

Para exame e parecer desta Unidade de Controle Interno, a Comissão de Licitação remeteu o Processo Licitatório acima identificado, versando sobre licitação pública na modalidade Tomada de Preço, cujo objeto é:

Contratação de Empresa para implantação de praça pública no Bairro Tropical, no município de Dom Eliseu/PA, conforme contrato de repasse, convênio N° 854109/2017.

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei de Licitações e Contratos.

Do Processo

O processo licitatório ocorreu no dia 13 de dezembro de 2018, as 10:00hs, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, onde compareceram os seguintes licitantes:

- Kacike Construções e Serviços Eireli-EPP
- Brasfort Empreendimentos e Construções Eireli.

Juscelino Kubitscheck, 02 - Centro, Dom Eliseu-PA. CEP 68.633-000 (94) 3335-2210

CNPJ: 22.953.681/0001-45 www.domeliseu.pa.gov.br

E-MAIL: controladoria@domeliseu.pa.gov.br





Os autos do processo em análise foram remetidos a esta Controladoria Geral Municipal, a fim de dirimir controvérsias apontadas pela empresa Brasfort Empreendimentos e Construções Ltda-ME, CNPJ Nº 17.881.358/0001-73, através de seu representante legal, Srº Elidon Brito Silva quanto às condições legais de habilitação da empresa Kacike Construções e Serviços Eirelli, inscrita no CNPJ Nº 29.261.207/0001-00, representada pelo Sr. Anatécio dos Santos Fernandes.

Dos questionamentos apontados pela empresa Brasfort Empreendimentos e Construções ltda-ME

- Não cumprimento do item 8.2 linha "b" e "b.1" do edital: Ausência de Declaração do Contador e dos índices de liquidez da empresa.
- 2. Não cumprimento do item linha "e"do edital: Seguro garantia não contempla o percentual de 5% do total estimado para a execução da obra, objeto do processo licitatório.
- 3. Não cumprimento do item 8.4 linha "b", "c", "c.1 e "d.3": Não apresentação do acervo técnico da engenheira constante do quadro da empresa e apresentação de profissional de engenharia contratado com seu respectivo acervo técnico.

Da Análise

Após consulta de farta jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, segue a análise dos fatos relevantes para o fim de habilitação da empresa Kacike Construções e Serviços Eireli-EPP.

Dos índices de Liquidez

alientië.

Os índices econômicos indicados na Lei 8.666/93, notadamente no artigo 31, §§ 1º e 5º, destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação.

Portanto, a exigência dos índices tem sua importância e relevância, se avaliada sob a luz da capacidade econômico-financeira da empresa de suportar eventuais atrasos no pagamento.







A Lei 8.666/93 fixou a regra:

"Art. 31, ...

(...)

§ 10 A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (...)

§ 50 A comprovação de <u>boa situação financeira</u> da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de <u>índices contábeis</u> previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação".

"A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva,..."

<u>Liquidez Geral</u>

<u>ATIVO CIRCULANTE + ATIVO NÃO CIRCULANTE</u>
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Índice de <u>Liquidez Geral (ILG)</u> indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

Liquidez Corrente

Ativo Circulante

Passivo Circulante

Índice de <u>Liquidez Corrente (ILC)</u> indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

Av. Juscelino Kubitscheck, 02 - Centro, Dom Eliseu-PA. CEP 68.633-000
(94) 3335-2210
CNPJ: 22.953.681/0001-45
www.domeliseu.pa.gov.br
E-MAIL: controladoria@domeliseu.pa.gov.br





Solvência Geral

ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE



O índice de <u>Solvência Geral (ISG)</u> expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções, conforme segue.

O conceito de "boa situação financeira"

O conceito: "boa situação financeira", deve enquadrar-se no contexto da circunstância fático-jurídica que afira a "qualificação econômico-financeira" para assegurar a execução de um contrato administrativo. Sendo assim, o cerne de toda a questão repousa na seguinte questão: "o que é boa situação financeira?"; e mais, esta "boa situação" traduz a vontade da Administração em contratar empresa que assegure o cumprimento da obrigação contratada?

A "qualificação econômico-financeira" ou a "boa situação financeira", conforme estabelecido no artigo 31 da Lei 8.666/93, poderá ser apurada, além dos índices (§§ 1° e 5°), por outras formas de avaliação:

- a) Balanço patrimonial (inciso I):
- b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial etc. (inciso II);
- c) Garantia de proposta (proibida na modalidade pregão) (inciso III);
- d) Capital Social (§ 2º);
- e) Patrimônio Líquido (§ 2º);
- f) Relação de compromissos assumidos pelo licitante (§ 4º).

Ainda do ponto de vista da qualificação econômico financeira da empresa Kacike, falhou esta na apresentação do Seguro Garantia, uma vez que o valor constante do documento apenso aos autos não contempla o percentual previsto no edital, quanto ao valor estimado da obra objeto do Processo Licitatório em análise.

O Seguro Garantia tem a importante função de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora do certame e tem previsão legal.

Não é a toa que a Lei 8.666/93 em seu artigo 6º, VI, define Seguro Garantia como "o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos".

Av. Juscelino Kubitscheck, 02 - Centro, Dom Eliseu-PA. CEP 68.633-000 (94) 3335-2210

CNPJ: 22.953.681/0001-45 www.domeliseu.pa.gov.br

E-MAIL: controladoria@domeliseu.pa.gov.br







Conclusão

Diante do exposto, opino pela INABILITAÇÃO da empresa Kacike Construções e Serviços Eireli-EPP referente ao processo licitatório nº 2/2018-131202 pelo não atendimento às exigências editalícias.

FIS. 3 GO PROPERTY OF PROPERTY

É o parecer, s.m.j.

Dom Eliseu/PA, 18 de dezembro de 2018

Ana Feio Controladora Geral Municipal Decreto № 122/2017